



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXII — Nº 013

SABADO, 19 DE MARÇO DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER N.º 7, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista incumbida do estado e parecer sobre a Mensagem n.º 3, de 1977-CN (Mensagem n.º 420, de 1976, na Presidência da República) do Senhor Presidente da República, submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, que "altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que trata os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974 e 1.431, de 5 de dezembro de 1975".

Relator: Deputado Adriano Valente

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 3, de 1977-CN (n.º 420, de 1976, na origem), submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que "altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974 e 1.431, de 5 de dezembro de 1975".

2. O Decreto-lei em exame visa a atualização dos valores correspondentes ao benefício fiscal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.358, de 12-11-74, que permitiu o ressarcimento parcial dos encargos com a aquisição de casa própria aos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação.

3. A Exposição de Motivos, conjunta dos Ministros de Estado da Fazenda, do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento esclarece bem a matéria, destacando que a medida segue a orientação governamental de compatibilizar a estabilidade econômico-financeira do Sistema Financeiro de Habitação com seus fins sociais.

Desde a instituição do benefício pelo referido Decreto-lei n.º 1.358/74, autorizando, então, a dedução de 10% do total dos pagamentos efetuados no ano anterior, milhares de mutuários foram favorecidos com a medida.

Segundo a Exposição de Motivos, em 1975, 650.140 mutuários foram beneficiados, o que correspondeu a um benefício total de Cr\$ 392.034.038,00. Em 1976, ano-base 1975, o número de beneficiados chegou a

748.089 mutuários, importando numa devolução, pelo Governo Federal, de Cr\$ 790.369.254,00 das quantias pagas.

4. Os números são auspiciosos, porque revelam o largo alcance social da medida e o parcial desafogo financeiro daquele universo de pessoas, com um pequeno alívio na pressão do imposto de renda.

5. Quanto aos recursos para o atendimento ao benefício, a Exposição de Motivos ainda esclarece que esses figuram na programação financeira de exercício em curso e são considerados satisfatórios e adequados.

6. O presente Decreto-lei, como se disse, atualiza os valores do referido benefício, constantes da legislação anterior citada.

Os valores anteriormente, em vigor eram os do Decreto-lei n.º 1.431, de 5 de dezembro de 1975, que estabelecia a alíquota para o cálculo do benefício em 12%, e os respectivos limites, máximo e mínimo do crédito permitido.

A julgar pela ementa do presente Decreto-lei, não só aqueles limites foram alterados, mas igualmente a alíquota foi modificada.

Tal conclusão não é verdadeira, uma vez que o parágrafo único do art. 1.º manteve a percentagem de cálculo (alíquota) em 12%.

Portanto, a atualização dos valores atinge apenas os limites máximo e mínimo do crédito permitido, sendo elevados de Cr\$ 3.960,00 para Cr\$ 4.554,00 e de Cr\$ 480,00 para Cr\$ 648,00, respectivamente.

7. Ante o exposto, não havendo reparos à medida, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, que altera a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974 e 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.491, de 1.º de dezembro de 1976, que altera

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00

Ano Cr\$ 800,00

(Exemplar Avulso Cr\$ 1,00)

Tiragem 3 500 exemplares

a alíquota e os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis n.ºs 1.358, de 12 de novembro de 1974 e 1.431, de 5 de dezembro de 1975.

Sala das Comissões, 16 de março de 1977. — Senador Nelson Carneiro, Presidente — Deputado Adriano Valente, Relator — Senador Altevir Leal — Senador Jarbas Passarinho — Senador Alexandre Costa — Senador Arnon de Mello — Senador Augusto Franco — Senador Ruy Santos — Senador Otto Lemann — Senador Roberto Saturnino — Deputado Gomes da Silva — Deputado Valdomiro Gonçalves — Deputado Celso Barros.

PARECER N.º 8, DE 1977 (CN)

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 2, de 1977-CN (n.º 419, de 1976, na origem), do Senhor Presidente da República, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a utilização parcial de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na dedução do Imposto sobre Produtos Industrializados ou nas modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda".

Relator: Senador Ruy Santos

A Mensagem Presidencial sob exame tem por objetivo submeter à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que autoriza a utilização de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, oriundos da concessão de estímulos fiscais às exportações de manufaturados, para dedução no Imposto sobre Produtos Industrializados, devido nas operações internas, ou em outras modalidades de aproveitamento a critério do Ministro da Fazenda.

A providência ora proposta vem substituir a diretriz fixada no Decreto-lei n.º 1.426, de 2 de dezembro de 1975.

A medida, em síntese, tem por escopo assegurar os benefícios concedidos aos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a título de estímulo fiscal à política de exportação de bens manufaturados, quando impedida a pronta restituição ou com-

pensação do tributo ante as dificuldades financeiras estaduais ou do Distrito Federal.

Assim, suprimindo as obrigações devidas pelas Unidades da Federação, a União passa a assumir tais encargos, tendo em vista a continuidade dos programas de incentivos às exportações de produtos manufaturados, de vital importância para a economia nacional.

O texto em análise, todavia, limita a utilização dos créditos a 50% (cinquenta por cento) de seu valor, além de subordinar a aplicação do instrumento à celebração de convênio entre o Ministério da Fazenda e as competentes Secretarias dos Estados e do Distrito Federal.

Ocorrendo os pressupostos insertos no art. 55 da Constituição e justificada plenamente a adoção da medida, opinamos pela aprovação do texto em exame, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 8, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a utilização parcial de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na dedução do Imposto sobre Produtos Industrializados ou nas modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.492, de 6 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a utilização parcial de créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias na dedução do Imposto sobre Produtos Industrializados ou nas modalidades de aproveitamento indicadas pelo Ministro da Fazenda.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1977. — Deputado Oswaldo Lima, Presidente — Senador Ruy Santos, Relator — Deputado José Haddad — Deputado Abdon Gonçalves — Deputado Octacílio Almeida — Deputado Cotta Barbosa — Senador Ruy Carneiro — Senador Saldanha Derzi — Senador Heitor Dias — Senador Virgílio Távora — Senador Teotônio Vilela — Senador Helvidio Nunes.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 24.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1977**1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discursos do Expediente**

DEPUTADO NOSSER ALMEIDA — Desempenho do FUNRURAL em todo o País.

DEPUTADO DASO COIMBRA — Esforços desenvolvidos pelo Prefeito de Petrópolis, objetivando solucionar o problema do abastecimento de água daquela cidade.

DEPUTADO CLEVERSON TEIXEIRA — Concessão, pelo Governo Federal, de medalha de ouro ao Sr. Walfrido Leal, funcionário da Universidade Federal do Paraná.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Editorial do *Jornal do Brasil*, intitulado "Pressão da inércia", focalizando deficiências do setor educacional do Estado do Rio de Janeiro.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Denúncia de violências e repressão que estariam sendo desencadeadas pelo Governador do Território de Rondônia contra colonos, trabalhadores rurais e elementos do MDB.

DEPUTADO JÚLIO VIVEIROS — O instituto da sublegenda na legislação eleitoral brasileira.

DEPUTADO JOEL FERREIRA — Reportagens do *Jornal O Estado de S. Paulo*, intituladas "A encruzilhada brasileira", focalizando o anseio nacional pela normalização democrática do País.

DEPUTADO GENIVAL TOURINHO — Manifestação de pesar pelo falecimento do Dr. Francisco Borgia Valle.

1.3 — ORDEM DO DIA**1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

Nº 16, de 1977-CN (nº 3/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.505, de 23 de dezembro de 1976, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, e dá outras providências.

Nº 17, de 1977-CN (nº 4/77, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976,

que altera dispositivo da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendários para tramitação das matérias.**1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — ENCERRAMENTO**2 — ATA DA 25.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1977****2.1 — ABERTURA****2.2 — EXPEDIENTE****2.2.1 — Comunicação da Liderança da ARENA no Senado Federal**

De substituição de membro em Comissão Mista do Congresso Nacional.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se segunda-feira, dia 21, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA**2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial**

Nº 41, de 1977-CN (nº 69/77, na origem), encaminhando à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3, de 1977-CN, que altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a férias, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para tramitação da matéria.**2.3.3 — Questão de ordem**

DEPUTADO FREITAS NOBRE — Indagando da Presidência sobre a possibilidade de determinar a juntada, à mensagem lida, dos projetos de lei que tramitam e tramitam no Congresso Nacional que tratam de matéria correlata.

2.3.4 — Fala da Presidência

Resposta à questão de ordem formulada.

2.4 — ENCERRAMENTO.**ATA DA 24.^a SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1977****3.^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8.^a Legislatura****PRESIDENCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA****AS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral Ruy Carneiro — Márcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante

— Teotônio Vilela — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quércia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Baccelar — ARENA; Mário Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fluzza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Porto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Alvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Walsman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekell Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvío Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

Sao Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airtton Sandoval — MDB; Airtton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cantidio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Giola Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minor Massuda — MDB; Octacilio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onisio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alipio Carvalho — ARENA; Alvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kífuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minor Miyamoto — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Avila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA; Albino Zeni — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cld Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA;

Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Noberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nosser Almeida.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: o desempenho do FUNRURAL, em todo o País, vem merecendo, sem discrepância, o estímulo e a gratidão tanto dos agropecuaristas como dos camponeses, porque conjuga a eficiência e a prontidão, no atendimento a quantos, até bem pouco tempo, não tinham direito à assistência social e médico-sanitária.

Por isso, quando se fala na unificação dos serviços médicos da Previdência Social, a única restrição feita é no sentido de que ela não implique em redução da capacidade operativa do FUNRURAL.

No meio dessas especulações, apanhamos uma informação de caráter positivo e animador: o FUNRURAL terá, este ano, uma verba total de quinze e meio bilhões de cruzeiros, dos quais a maior parte se destina à Previdência Social Rural, de acordo com orçamento recentemente aprovado pelo Ministro Nascimento e Silva. Assim, excluídos os 725 milhões para o custeio da administração, teremos 14 bilhões e 250 mil cruzeiros para assistência médica e pagamento de benefícios sociais aos trabalhadores e empregadores rurais, além de seus dependentes.

Cerca de três bilhões e setecentos mil cruzeiros destinam-se à assistência médica, sendo dois e meio bilhões para pagar diárias hospitalares, um bilhão e duzentos milhões para assistência ambulatorial e vinte e cinco milhões para atendimento médico a acidentados.

Em resumo, dez bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros serão aplicados no custeio de benefícios previdenciários.

Em seu total, a verba do FUNRURAL equivale a cerca de quinze por cento do orçamento do INPS, que exerce as mesmas funções nas áreas urbanas e dispõe, este ano, de 103 bilhões de cruzeiros.

Mesmo considerando-se que o número de beneficiários seja, igual, na área rural e nos centros urbanos, verifica-se que a assistência às populações rurais absorve recursos inferiores a um quinto dos aplicados pelo INPS para atendimento ao proletariado cidadão.

Mas, na prática, forçoso convir em que o FUNRURAL, pelo seu excelente desempenho, não so-

fre restrições nem críticas, por parte dos beneficiários dos seus serviços, o que, infelizmente, não ocorre com a previdência em geral.

Talvez porque os centros urbanos vêm sendo assistidos de longa data pelo INPS, o que ocorre há pouco tempo com os meios rurais, amplamente satisfeitos com o FUNRURAL, uma das mais eficazes e bilhantes realizações da Revolução brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daso Coimbra.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: a nova administração municipal de Petrópolis, sob a responsabilidade da ARENA, realiza esforços para que a população da cidade disponha de água clorada a partir de julho deste ano, mas adverte, na palavra do diretor da CAEMPE, Sr. Roberto Cury, que só daqui a 15 anos poderá ser completada a rede de águas e esgotos. É que a Companhia de Águas e Esgotos do Município de Petrópolis, contando com uma receita mensal de seiscentos mil cruzeiros, enfrenta uma dívida, deixada pelos Governos anteriores, todos do MDB, de cerca de dois milhões de cruzeiros.

Entretanto, até agosto a zona sul da cidade disporá de infra-estrutura suficiente para eliminar o problema da falta de água, com o funcionamento da subadutora de Valparaíso, bairro que será, também, abastecido, restabelecendo-se, por igual, o abastecimento normal de Quitandinha, Coronel Veiga, Saldanha Marinho, Cristóvão Colombo, Praça Pasteur, Olavo Bilac e Rua São Sebastião.

Está sendo elaborado um plano global para a dotação de uma rede de abastecimento de água e de uma rede de esgotos completas, à altura das necessidades de Petrópolis, tendo custado o projeto três milhões de cruzeiros, para entrega dentro de um ano.

A partir deste ano, a CAEMPE fará análises preventivas periódicas de água em todos os reservatórios e captações, bem como nos sistemas de distribuição, como postos de gasolina e casas particulares.

A CAEMPE disporá, ainda este ano, de laboratório completo para a análise química e bacteriológica da água, à disposição das indústrias, mediante custo inferior a 97 cruzeiros, enquanto os laboratórios particulares cobram, atualmente, de 250 a 300 cruzeiros por análise.

Emprestará a Companhia maior atenção ao reparo o desentupimento das tubulações de água, mesmo porque, sendo defeituosas as barragens, não podem ser substituídos os crivos que impedem a passagem de detritos pelas adutoras. Os crivos existentes, feitos de metal, enferrujam com o tempo e não podem ser trocados, a não ser com a total reconstrução das barragens. Mas a colocação de telas finas, pela CAEMPE, impedirá, doravante, tais entupimentos.

Ao assinalar alguns aspectos do desempenho da nova administração de Petrópolis, dirigida pelo Prefeito Jamil Sabá, buscando solucionar problemas derivados da inoperância de governos anteriores, há 12 anos sob o comando do MDB, queremos manifestar-lhe a nossa confiança em que atenderá às justas aspirações do povo petropolitano, que lhe revelou sua confiança no último pleito.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cleverson Teixeira.

O SR. CLEVERSON TEIXEIRA (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Mediante autorização do Presidente da República, a Casa da Moeda cunhou medalha de ouro, para homenagear um funcionário da Universidade Federal do Paraná, Walfrido Leal, que cumpriu nada menos de cinquenta anos de serviço público.

Já aposentado, devendo completar 71 anos de idade no próximo dia 13, esse filho do município paranaense de Piraquara, procurado pela reportagem do *Diário do Paraná*, declarou, humildemente:

"Nunca me preocupei com honrarias, nunca fui político, sempre vivi na Universidade."

O fato de nunca as ter procurado, de jamais ter buscado outro benefício, além daqueles normalmente decorrentes do cumprimento do seu dever, por isso mesmo a honraria que lhe é conferida, a quantos podem dispor de tão longa vida para dedicá-la ao serviço da comunidade.

Casado há 48 anos, com dois filhos e vários netos, assinala o homenageado:

"A universidade deu-me condições para criar minha família e ainda nela que meus filhos cresceram e se educaram."

Foi a convite do fundador da UFP, Nilo Cairo, que Walfrido Leal ingressou como funcionário na antiga Faculdade de Medicina, onde trabalhou meio século sem nenhuma falta, ajudando a muitos alunos, até mesmo nas dificuldades de ordem financeira.

Lembra ele que muitos professores ali trabalharam de graça, "fazendo com que os ordenados retornassem à tesouraria da instituição, porque ela precisava crescer".

A partir de 1946, exerceu ele as funções de Tesoureiro, chefiando o Departamento de Finanças, de onde, com a federalização, em 1950, passaria a Tesoureiro Geral, até 1968.

Ao assinalar esse evento, ao fazer constar dos Anais desta Casa a justa e significativa homenagem do Governo da República a esse servidor tão dedicado e competente, queremos levar a Walfrido Leal, à sua família e à Universidade Federal do Paraná as nossas congratulações, fazendo votos para que o seu exemplo, de dedicação integral ao trabalho, seja seguido pela atual e futuras gerações, pelo progresso do Paraná e para o desenvolvimento do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ao ensejo das comemorações do 2.º aniversário da fusão GB-RJ, ocupo esta tribuna para registrar o festejado evento, oferecendo críticas construtivas, inspiradas no mais sadio patriotismo, consciente de que, como dizia o grande sociólogo e estadista Milton Campos: "entre os bens da vida, cuja acessibilidade é o fundamento da igualdade democrática, necessariamente se inclui o ensino, que forma homens conscientes e cidadãos livres, capazes de servir com proveito à sua pátria e de compreender os seus deveres para com ela."

Por outro lado, entendo também que, "os problemas da infância e da mocidade devem ser encarados com o zelo e o respeito de quem defronta na fonte as forças do futuro".

Assim, passo a ler, para que integre este pronunciamento, editorial inserido no *Jornal do Brasil*, edição de 18 próximo passado, sob o título "Pressão da Inércia":

"Entre as heranças mais pesadas da fusão está o setor educativo. Para atender, este ano, aos alunos na faixa dos sete aos 14 anos que procuraram a rede estadual de ensino para matrícula no primeiro grau, 111 mil bolsas-de-estudo terão de ser concedidas, ao custo total de Cr\$ 129 milhões, porque não há vaga nas escolas oficiais e a Constituição determina que nesta faixa de idade o ensino é obrigatório e gratuito.

Neste repasse monumental de verbas, há um certo estímulo à escola particular, semelhante ao que resulta dos convênios que o INPS mantém com numerosos hospitais. Não sobra dinheiro, entretanto, para financiar um 2.º grau ainda que mediocre. Para este ano, o déficit na rede oficial de 2.º grau é de 40 mil vagas: dos 70 mil que se apresentaram, apenas 30 mil puderam ser atendidos. Dos restantes, os 11 mil mais carentes ganharam bolsas para escolas particulares. Sobram 29 mil, que terão, se quiserem prosseguir nos estudos, de pagar uma escola particular. Enquanto isso, mantém-se o ensino superior gratuito.

Herdeira desses equívocos, a Secretária de Educação, Myrthes Wenzel, assumiu o cargo há dois anos declarando que "o Brasil é o país dos planos, sendo mais fácil fazê-los suntuosos do que executá-los, mesmo mediocremente". Nesse compromisso com o bom senso, alguns de seus planos mostraram-se tão eficazes quanto poucos suntuosos na aparência. Através das Comissões de Assistência à Rede Escolar (CAREs), foi possível dispensar a burocracia da administração pública na reforma de uma rede escolar cujas condições físicas foram consideradas pela Secretária "uma falta de respeito aos alunos". O peso da inércia, entretanto, faz-se sentir de modo assustador nesta área. Segundo cálculos da Secretária, cerca de 8 mil professores estão atualmente afastados da função, enquanto 19 mil, presumivelmente (não há número exato), estão cedidos a outros órgãos da administração pública. Quem quer ser dispensado de cômodos trabalhos em gabinete para voltar às salas de aula? Preocupada, no início da sua gestão, com problemas técnicos de educação, a Sra. Myrthes Wenzel foi obrigada a levar em conta, com o passar do tempo, as injunções políticas. E mesmo depois de ter afirmado que esse pessoal improdutivo pesa no orçamento da sua Secretaria, obrigando o pagamento de baixos salários a todos, não conseguiu alterar a situação. Que o problema tem, de fato, um cunho nacional prova-o o fato de que uma professora de 1.º grau, em Minas Gerais, acaba de colocar um anúncio nos jornais oferecendo-se para um emprego de babá."

Já não é preciso aditar outras razões, para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de reafirmar que ainda falta muito que fazer para consolidar a fusão dos antigos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, denuncio ao Senhor Presidente da República o clima de violência e repressão que o Governador do Território de Rondônia desencadeia contra os colonos e trabalhadores rurais naquele Território, bem assim contra os integrantes do MDB. São prisões de dezenas e dezenas de colonos inocentes, enquanto deixam soltos os pistoleiros a serviço dos grileiros,

Verifica-se, pois, uma inversão na ação policial e injusta do Governo do Território, com uma Secretaria de Segurança transformada em escritório para o despejo de posseiros e dominada que está pela corrupção.

Prisões e perseguições aos colonos e líderes do MDB, para deixarem soltos os pistoleiros dos grileiros. É o fim, Sr. Presidente, prenderem e perseguirem os colonos e não cuidarem do combate à criminalidade, patenteada pelos inúmeros pistoleiros ali atuando a serviço de conhecidos grileiros.

Lendo o Boletim da Câmara de Vereadores de Porto Velho, deparamos com as denúncias dos Srs. Vereadores de ambos os Partidos, dando conta da repressão aos colonos, quando se verifica que nada estão fazendo contra os pistoleiros profissionais, cujos padrões toda a população identifica no Território.

AS DENÚNCIAS NA CÂMARA DE VEREADORES

O Boletim n.º 03 da Câmara dá conta da seguinte denúncia:

"O Vereador Noé Inácio dos Santos implorou às autoridades tranqüilidade para os posseiros que para aqui se dirigem em busca de um pedaço de terra para trabalhar e plantar. Muitos estão sendo ameaçados, inclusive eu. Ninguém nesta Terra tem sido mais perseguido do que eu por defender os interesses do povo humilde de Vila Presidente Médici. Chamam-me de grileiro, de subversivo, mas ninguém pode provar que eu seja grileiro ou subversivo."

Encerrou dizendo:

"A onde de ameaças contra a minha pessoa é tão grande que peço garantias às autoridades no sentido de poder exercer o meu mandato tranqüilamente."

Pelo Boletim n.º 08, da mesma Câmara, o Vereador Noé Inácio dos Santos denunciava:

"... que o pistoleiro Paulo Soares de Almeida assassinou João Moreira de Almeida e disse que o referido pistoleiro foi contratado para lhe matar.

Encerrou pedindo proteção de vida, fazendo um apelo ao Exm.º Sr. Governador no sentido de que ponha fim à matança de posseiros no Território."

Também pelo Boletim n.º 08, esse mesmo Vereador pede:

"... mais uma vez garantias de vida para exercer o mandato e defender o povo humilde de Presidente Médici.

Solicitou policiamento para a Vila Presidente Médici, uma vez que há mais de cinco meses não existe delegado, nem policiais naquela Vila:

"Quando aparece algum policial em Presidente Médici é para prender um pobre agricultor que nada fez de errado."

Encerrou pedindo providências às autoridades, no sentido de que assegurem a segurança do povo humilde de Presidente Médici."

Também o Vereador João Gonzaga denunciou em vários discursos na Câmara de Porto Velho a prisão de colonos arbitrariamente em Cacoal, inclusive do pioneiro e veterano Nagib Coelho, perseguido por todos os meios, por ser um dos que moveu a ação penal contra o Ari Agra, por abuso de autoridade.

O Boletim n.º 10 daquela Câmara registra discurso do Vereador Osmar Oliveira Costa, onde denuncia a prisão de colonos de Pimenta Bueno.

Diz aquele documento que:

"... diversos agricultores foram presos e transportados para Porto Velho, na região de Pimenta Bueno. Disse o Edil arenista que irá pedir explicações ao comandante da PM e ao Secretário de Segurança, pois as explicações dadas até o momento não convencem.

O Vereador José Vina dos Santos apartou o orador para dizer que as prisões de agricultores não ocorrem só em Pimenta Bueno e sim em todo o Território."

AS DENÚNCIAS DE INSEGURANÇA PELA ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE VILA RONDONIA

O Jornal *Alto Madeira*, edição de 5-1-77, estampava a seguinte manchete: "Insegurança em Vila Rondonia: Protesto da Associação Médica", e o Presidente daquela Associação, em documento encaminhado ao Prefeito, denunciava:

"Nesta região, mais precisamente em Vila Rondonia, vêm ocorrendo fatos desalentadores para a população, que se multiplica em progressão geométrica, não conseguindo ser acompanhada pelo poder público.

Somos alvo, desde há algum tempo, devido à falta de segurança pública, de atentados homicidas frequentes, que na maioria das vezes vêm causar êxito letal. No dia 6 próximo passado ocorreu o assassinato de nosso colega Dr. Jamir Alves Pontes, jovem médico, bastante querido na esfera social local, sem que houvesse justificativa plausível. Vários outros médicos já sofreram também ameaças, anteriormente ao atentado referido. Isso ocorre devido à grande afluência de indivíduos desclassificados que para cá se dirigem, na certeza de encontrarem local e ambiente propício às suas fugas.

Somos 12 médicos nesta cidade, que sentimos total insegurança na prestação de serviços profissionais, correndo o risco de nos afastarmos em massa da localidade, para segurança individual de cada um. E sabemos que a nossa permanência nesta área é de extrema utilidade pública, em virtude das moléstias tropicais da região, que têm um alto índice de mortalidade.

Solicitamos a V. S.ª uma providência no sentido de melhorar o policiamento local e fornecer condições de iluminação total e em tempo integral na cidade, pois os fatos incidem principalmente em horários em que a companhia de força e luz não está funcionando e em locais desprovidos de iluminação pública. Estamos numa localidade cuja população estimada é de 80 mil habitantes aproximadamente, sendo que os poderes públicos são irrisórios.

Basta citar que a cadeia local tem apenas 1,5 m de largura por 3 m de comprimento, a qual abri-

gava, na ocasião do falecimento do Dr. Jamir, 13 presos, sendo a maioria homicidas.

Esta Associação Médica de Vila Rondonia vem solicitar de V. S.ª providências, no intuito de que a cidade em questão venha ter as mínimas condições indispensáveis para o seu padrão econômico e social.

Oswaldo Aguiar, Presidente da Associação Médica de Vila Rondonia."

Como se vê, Sr. Presidente, a Secretaria de Segurança do Território não dá combate à criminalidade. Prender pistoleiro é difícil; é mais fácil prender humildes e indefesos colonos, levando assim a intranquilidade ao meio rural. Os pistoleiros nunca são capturados — por quê?

A população rural de Rondonia hoje sofre duas espécies de violência:

— a violência dos pistoleiros contratados por grileiros acobertados na Secretaria de Segurança, cujos nomes foram amplamente denunciados pela imprensa e nesta tribuna. Esses grileiros, quanto mais denunciados pela população, mais cobertura obtêm do Governo do Território para agredir os trabalhadores rurais, os colonos e os posseiros. É o delírio da repressão contra os indefesos e inocentes.

— Outra violência que a população sofre é a da Polícia do Território, já que hoje passou a ser crime em Rondonia um pai de família procurar um lote de terras para cultivar. É o excesso de repressão contra os colonos sem terra e nada se fazendo para pôr fim à legião de pistoleiros atuando a serviço de grileiros. E esses não são alvo da preocupação da Secretaria de Segurança, que não os prende, nem tampouco os grileiros e seus patrões. As preocupações de prisões e perseguições são apenas com os integrantes do MDB e com os colonos sem terra. Até quando predominará essa inversão?

Transcrevo discurso do Vereador Noé Inácio dos Santos, proferido na sessão da Câmara de Porto Velho em 4 de fevereiro de 1977, denunciando as injustiças que, a serviço do Sr. José Milton Rios, a Polícia vem praticando em Vila Médici, verbis:

"Discurso proferido pelo Vereador Noé Inácio dos Santos:

"Senhor Presidente, Senhores Vereadores, sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos em prol do povo desta terra e visando, sobretudo, a elaboração de leis que venham ao encontro dos desejos deste povo rondoniano.

Sob a égide de Deus vamos fazer todo o possível para que o povo sofrido deste Território venha a alcançar o ideal de desenvolvimento com segurança, tão desejado por todos os brasileiros. Falo desenvolvimento porque vejo esse povo trabalhar com todas as suas forças, visando a melhores condições de vida e progresso deste Território de Rondonia. Falo também, segurança porque sem segurança e tranquilidade ninguém pode trabalhar e produzir.

Por isso, neste momento, clamo às autoridades deste Território no sentido de atuarem para dar maior tranquilidade àqueles que para aqui vêm em busca de um pedaço de terra para plantar. Falo em nome dos posseiros que têm as leis em sua proteção e no entanto são perseguidos e ameaçados de morte.

Há muito estávamos sófregos por esse momento, onde daqui dessa tribuna pudéssemos conchamar às autoridades deste Território e do País a dar

maior proteção a esse povo trabalhador e sofrido, a fim de que não aumente o índice de criminalidade neste Território.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, quando falo em proteção a todos, quero incluir a pessoa desse humilde Vereador, que fala em nome do povo desta terra e principalmente de Presidente Médici. Incluo também a minha pessoa porque ninguém neste Território tem sido mais perseguido do que eu.

Por tentar defender direito do povo de Presidente Médici, fui acusado de subversivo e caçado por pistoleiros como se caça a animal selvagem, passando noites dentro do mato ou na casa de amigos para não ser morto por jagunços contratados para me liquidar.

Tudo isso não importa; não guardo ressentimento nem ódio; o que importa é que estamos aqui depois de toda vicissitude, falando em nome desse povo que soube escolher o seu legítimo representante para falar em seu nome.

Senhor Presidente, a onda de ameaças à minha pessoa é muito grande e, por isso, quero, nesse momento, solicitar às autoridades deste Território e deste País as garantias necessárias para desenvolver com tranqüilidade o meu mandato. Quero que verdadeiramente sejam postas em prática as garantias oferecidas aos edis no desempenho do seu papel, a fim de que possamos falar em nome do povo que nos elegeu.

Isso porque, sem as garantias necessárias, o Vereador não poderá desempenhar o seu trabalho, não poderá falar em nome do povo e, se o Vereador não puder falar em nome do povo, não haverá democracia. Todos nós somos defensores ferrenhos de uma democracia autêntica, onde o parlamentar possa falar, criticar e sugerir tomadas de posições, sem suscitar ódios ou represálias por parte de autoridades deste Território."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Júlio Viveiros.

O SR. JÚLIO VIVEIROS (MDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Não é a primeira vez que nos manifestamos contra a sublegenda na legislatura eleitoral brasileira, considerando-a fórmula artificiosa contra a democracia, ou seja, impedindo a verdadeira escolha do povo e capaz ao mesmo tempo de aglutinar em uma mesma agremiação política correntes reconhecidas e antagonicas.

Agora, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, cerca de doze anos após a extinção dos velhos partidos, não mais se justifica a manutenção da sublegenda, e assim somos veementemente contrários à pretendida inovação que visa estendê-la ao pleito Senadorial.

Esperamos, portanto, que não obtenha êxito a proposição de um ilustre colega, também representante paraense, porque a própria Constituição é clara no caso das eleições majoritárias, que não comportam sublegendas.

Quanto às eleições diretas, esta é a opção, realmente, digna para eleições brasileiras, isto é, que o verdadeiro vencedor eleito seja empossado dentro de uma competição de livre escolha do povo.

E, finalmente, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, as outras medidas pretendidas, como "Voto Vincula-

do", a "Lei Falcão", "Adiamento do Pleito" etc., todas elas significam, não restam dúvidas, o medo quanto as aspirações do povo brasileiro.

Por tudo isso, nesta hora de dúvida e desalentos, achamos que o Presidente da República bem poderia dar o seu depoimento, a sua palavra, quanto as propaladas (e pelos próprios homens de primeiro escalão do Governo) reformas que virão.

Somente quando a Nação estiver em segurança quanto à vida política do País, sem dúvidas mostrar a certeza de uma vida constitucional estável, poderemos antever a solução de outros tantos problemas que preocupam os responsáveis pelo desenvolvimento e equilíbrio brasileiros. Realmente, também a nosso ver, "a Revolução surgiu de uma crise e na crise continuará, se não encontrar o caminho da normalização democrática".

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Parece-me que toma corpo o ideário, o anseio nacional pela vida constitucionalizada do País.

Desejo, nesta oportunidade, tecer comentários de elogios, de apreciação, de reconhecimento ao trabalho sério e importante que o jornal **O Estado de S. Paulo** está publicando nesta semana, segundo me parece, numa série de 4 ou 5 reportagens de amplitude nacional.

Naquelas reportagens — e a de hoje parece-me a terceira, Sr. Presidente — verifica-se o anseio não apenas da população civil desta República, mas o depoimento dos militares, no sentido de que a Nação se reencontre com a sua plenitude democrática e o Estado se volte para a plenitude do estado de direito.

Isto tudo, quando se fala, Sr. Presidente, se fala em direitos de ambas as partes; direitos e garantias para os cidadãos, direitos e garantias para o Estado, para a Nação.

Vê-se, portanto, que não se trata de uma classe, de uma categoria, de um setor da vida nacional; mas é a voz unânime da Nação, clamando para que ela, Nação, se volte para um ideário comum, em que os brasileiros todos se irmanem num só Estado, seguro, protegido, amparado, em que os direitos sejam conhecidos e sobre eles não se ponha dúvida.

Tenho feito pronunciamentos aqui — e alguns deles, constrangido — em que afirmo, porque é verdade, e eu gostaria de não afirmar, as palavras, hoje, dos homens públicos carecem, realmente, de fé, de crença, porque, muitas vezes, dizem algo, pela manhã e, à tarde, o contrário do que se afirmou naquele momento, acontece. Até mesmo além da palavra, o que está escrito, e já não mais nas leis comuns ou ordinárias, mas na própria Constituição, que é a Lei Maior, também nela já não se põe fé, já não se acredita.

E isso, Sr. Presidente, é o que pode acontecer, pode ser o pior, quando não se tem fé, quando o homem perde a crença nos outros homens, nas leis, na Constituição e no Governo, parece ser o fim de tudo. E nós não estamos longe disso; estamos vivendo exatamente este período, em que a palavra dos homens públicos não merece fé. E quando digo isso, falo em termos gerais, é notório, uma ou outra pode valer.

Sobre as leis, dúvidas são colocadas e, na Constituição, os próprios homens do Governo não acre-

ditam. Logo, parece-me válido que isso ressoe das camadas mais populares e incultas, depois daquelas outras que melhor entendem e vão-se lastreando Brasil a fora.

E nesse trabalho que o jornal **O Estado de S. Paulo** vem publicando, nesta semana, configurados estão, inclusive, depoimentos de militares, da mais alta patente, todos desejosos de que o País, a Nação, o Estado reencontre o seu verdadeiro estado de direito.

E nisto está, Sr. Presidente, o esforço de V. Ex.^a assim como o nosso, os esforços do MDB e da ARENA e, acredito, o de todos os homens sensatos desta República. Pena é que nem todos o sejam; mas, vamos ver se os sensatos, nesse caso, se sobrepõem, talvez, até numa exceção da regra, aos insensatos que, às vezes, sempre levam a melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Genival Tourinho.

O SR. GENIVAL TOURINHO (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Faleceu, há poucos dias, em Belo Horizonte, luminar das ciências jurídicas do meu Estado, figura de alta porosidade humana, deixando um vazio muito grande na sensibilidade, não só no mundo forense de Minas Gerais, mas de todo o Estado, principalmente do Norte de Minas.

Refiro-me ao Juiz Francisco Borgia Valle, que peregrinou, durante toda sua vida, por comarcas humildes do Norte de Minas, para, afinal, quando lo-grava a sua merecida promoção para entrância especial, vir a ser cometido de pertinaz moléstia, que lhe foi comendo, lentamente, partes do corpo, e fazendo com que ele perdesse todos os seus membros, transformando-se, estoicamente, apenas, em um pedaço de homem fisicamente, mas com toda a grandeza, com toda a pujança intelectual do seu espírito que sobrepairava sobre a miséria do seu corpo.

Quero deixar registrada nos Anais do Congresso a homenagem sentida do Foro Mineiro, a homenagem sentida da sensibilidade do povo mineiro, mormente aqueles do Norte do meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está esgotado o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais n.ºs 16 e 17, de 1977-CN, que serão feitas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N.º 16, DE 1977 (CN)

(N.º 003/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presi-

dência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.505, de 23 de dezembro de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "altera dispositivo do Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1977. — Ernesto Geisel.

E.M. Interministerial n.º 54

Em 22 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei referente à contribuição da União para o regime previdenciário a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, representada basicamente pelas parcelas da chamada cota de previdência, destinada ao custeio das despesas de pessoal e de administração geral da entidade.

2. Essas cotas, múltiplas e variadas, e remontando ainda à época em que foram criadas as primeiras instituições de previdência social, as antigas Caixas de Aposentadorias e Pensões, incidem principalmente sobre serviços públicos essenciais, constituindo, assim, fator de elevação de custos.

3. É bem conhecida a preocupação do Governo de Vossa Excelência com a melhoria da qualidade de vida do homem brasileiro, preocupação que em termos práticos se vem traduzindo na implementação de programas de saneamento, de instalação de redes de água e esgoto, de expansão do sistema nacional de telecomunicações, de suplementação alimentar, de ampliação da assistência médica previdenciária e de reforço gradativo do salário-mínimo, além de outras da mesma ordem, no contexto do desenvolvimento social. Sendo esse o propósito do Governo, não teria sentido que, ao lado de toda uma programação voltada para a promoção dos valores humanos e para o oferecimento de serviços públicos à população, se profiasse em manter a incidência, sobre estes, de ônus que concorrem para torná-los menos acessíveis ao consumidor de fraco poder aquisitivo.

4. Independentemente do aspecto negativo que as caracteriza, as cotas em foco se vêm mostrando insuficientes para o fim visado.

5. Com a solução ora proposta resolve-se em grande parte esse antigo problema, e em nada se altera a responsabilidade subsidiária da União pela estabilidade do INPS, através de dotação orçamentária própria.

6. Em síntese, trata-se de eliminar as numerosas percentagens incidentes sobre serviços públicos, elevando-se receita proveniente dos combustíveis automotivos, de que trata o Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938, para nível compatível, não só com o porte do compromisso referente à contribuição da União, mas também com o atual interesse nacional no tocante ao consumo do petróleo e seus derivados.

7. A concentração nessa fonte de receita, torna-a mais racional em face da recente evolução dos preços internacionais desses produtos, permite, assim, extinguir diversas cotas de arrecadação complexa e pouco significativa, incidentes, conforme ficou dito, sobre serviços públicos essenciais, como água, esgoto, luz, telefonia, para não falar em outros como sepultamento e exumação.

8. Trata-se, portanto, de vantajosa simplificação, com favoráveis reflexos sobre a população em geral, inclusive no que concerne ao custo de vida, sendo esta uma opção em que se eliminam encargos com o objetivo marcado de contribuir para a dimi-

nuição de tarifas e custos para o consumidor de serviços essenciais.

9. São, entretanto, mantidas algumas cotas que, incidentes sobre bilhetes de loteria e corridas de cavalo, convém que continuem sendo utilizadas para a elevada finalidade a que corresponde a contribuição da União para a previdência social.

10. A transferência do grosso da receita para os combustíveis automotivos tem, repita-se, a grande vantagem de simplificar e facilitar a arrecadação, enquadrando-se, ademais, na atual orientação governamental no sentido de evitar o crescimento do seu consumo, sinônimo de aumento de utilização de divisas.

11. Ao encaminhar o incluso projeto, que, conforme o acima exposto, tem características de urgência e interesse público relevante, fazemo-lo na convicção de que, com as medidas nele consubstanciadas, Vossa Excelência estará resolvendo sério problema da previdência social e ao mesmo tempo abrindo ao Governo nova perspectiva no tocante à melhoria das condições de vida dos grupos mais necessitados da nossa população.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **L. G. do Nascimento e Silva**, Ministro da Previdência e Assistência Social — **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO N.º 1.505,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera dispositivo do Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A alínea "b" do item IV do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º

IV —

b) por uma parcela sobre o preço ex-refinaria dos combustíveis automotivos, equivalente a 6% (seis por cento) do preço ex-refinaria da gasolina A, que será recolhida pelas refinarias ao Fundo de Liquidez da Previdência Social."

Art. 2.º A cota de previdência deixa de incidir sobre:

I — as tarifas de luz, força, gás, telefone, água, esgoto, estrada de ferro, carris, transportes aéreos, portos, telegrafia, radiotelegrafia, radiotelefonía e demais serviços públicos;

II — os preços dos transportes de passageiros, mercadorias, animais, encomendas, valores e as demais receitas de armazéns, trapiches e outros serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, de portos e canais e de pesca;

III — os produtos industrializados da pesca procedentes do estrangeiro;

IV — as mercadorias e utilidades recolhidas ou depositadas em trapiches ou armazéns ou despachadas sobre água;

V — os juros dos depósitos bancários.

Art. 3.º O disposto nos artigos 1.º e 2.º deste decreto-lei somente produzirá efeitos a partir de 16 de fevereiro de 1977.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — **Ernesto Geisel** — **Mário Henrique Simonsen** — **Shigeaki Ueki** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **L. G. do Nascimento e Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 651,
DE 26 DE AGOSTO DE 1938

Atlera a organização da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns, e dá outras providências.

Art. 4.º A receita do Instituto será constituída:

1) da contribuição mensal dos associados obrigatórios, correspondente à percentagem variável de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário, qualquer que seja a forma da remuneração, até ao limite de 2:000\$000 (dois contos de réis);

2) da contribuição mensal dos empregadores correspondente a uma quota igual ao total das contribuições descontadas, durante o mês, de seus empregados ou de trabalhadores que lhes prestem serviços abrangidos no presente decreto-lei;

3) da contribuição mensal dos associados facultativos;

4) da contribuição da União, formada:

a) por uma taxa de \$000,2 (dois décimos de real) por quilo, que incida sobre as utilidades que, sob qualquer forma de embalagem ou a granel, sejam recolhidas ou depositadas em qualquer trapiche ou armazém de depósito, ou despachadas sobre água, quando importadas do estrangeiro ou destinadas à exportação;

b) pelo produto de uma taxa de \$090 (noventa réis) por litro de carburante entregue ao consumo, que será arrecadada e recolhida ao Instituto pelas empresas distribuidoras, conforme for estabelecido no regulamento;

5) pela renda resultante da aplicação do patrimônio do Instituto;

6) pelas doações ou legados feitos ao Instituto;

7) pela reversão de quaisquer importâncias;

8) pelas rendas eventuais.

§ 1.º As Administrações dos Potros arrecadarão a taxa de que trata a alínea a do inciso 4, quanto às mercadorias e utilidades importadas do estrangeiro, e as empresas de navegação, quanto às utilidades exportadas, fazendo mensalmente o recolhimento do respectivo produto, ao Instituto, na forma estabelecida no regulamento.

§ 2.º Quando as mercadorias ou utilidades importadas não transitarem pelas Administrações de Portos, a arrecadação da taxa da União será feita pelas Alfândegas e Mesas de Rendas ou diretamente pelo Instituto.

§ 3.º O excesso verificado, no encerramento de cada exercício, entre o produto das taxas a que se refere o inciso 4 deste artigo e o total das contribuições pagas pelos associados será depositado na conta

do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio de que trata o art. II da lei n.º 159, de 30 de dezembro de 1935.

MENSAGEM N.º 17, DE 1977 (CN)

(N.º 004/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.506, de 23 de dezembro de 1976, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "altera dispositivo da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1977. — **Ernesto Geisel**
E.M. n.º 499/76

Em 23 de dezembro de 1976

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, em seu artigo 2.º e respectivo parágrafo definiu o Investimento Remunerável dos concessionários de serviço público de energia elétrica, vindo a constituir uma consolidada revisão das normas específicas então vigentes.

2. A aplicação do referido diploma legal se revela, não obstante, passível de aperfeiçoamentos e adaptações à dinâmica e às vicissitudes do desenvolvimento do setor energético nacional, justificando nova redação que estabeleça, com maior precisão, as delimitações do investimento na indústria da energia elétrica e do respectivo Investimento Remunerável, de modo a evitar o aumento do custo do serviço e a ocorrência de possíveis distorções no balanço das empresas concessionárias, propiciando reflexos favoráveis à política de contenção inflacionária e à consecução das metas do Orçamento Monetário.

3. Por estes motivos e visando à melhor compatibilização da mencionada disposição legal com a orientação da política do Governo para o setor elétrico, sentimos presente a necessidade de propor a revisão daqueles conceitos, substituindo, por novos enunciados, o artigo 2.º, seu parágrafo e respectivos incisos, da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971.

4. Os estudos realizados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, órgão a que está afeta a instrução técnica e administrativa do assunto demonstraram a urgência das medidas consubstanciadas nesta Exposição de Motivos, tornando possível acelerar, ainda no corrente exercício, a consecução dos altos objetivos do Governo de Vossa Excelência, abolindo ônus desnecessários sobre o consumidor final. Neste particular, cuida-se de criar condições para minimizar o custo do serviço, introduzindo na legislação nova metodologia de capitalização dos bens e instalações em serviço (capitalização **pro rata tempore**), um conceito mais adequado de capital de giro e a redução de juros de obras em andamento para a taxa de até 10% ao ano.

5. Por outro lado, é oportuno propor a restauração, para as empresas concessionárias de energia elétrica, da sistemática estabelecida pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.302, de 31 de dezembro de 1973, referente à correção do valor monetário do Ativo

Imobilizado. Neste sentido vimos sugerir a revogação do Decreto-lei n.º 1.322, de 14 de março de 1974, que excluiu referidas empresas da aplicação do preceito que se propõe nelas reativar. A revigoração da sistemática em causa resulta adequada aos objetivos aqui relatados e se apóia nos fundamentos da Exposição de Motivos que acompanhou o Projeto do citado Decreto-lei n.º 1.302/73.

6. Por último, é de ser mencionada a conveniência da consolidação, nesta oportunidade, de textos legais fragmentários e esparsos, sobre o Imposto de Renda das empresas elétricas. Referimo-nos a disposições contidas na Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, na Lei n.º 6.264, de 18 de novembro de 1975, e no Decreto-lei n.º 1.433, de 11 de dezembro de 1975, que passam a ser tratadas em dispositivo único.

7. Em face do exposto e tendo em vista a urgência e o interesse público relevante de que se reveste a matéria, temos a honra de submeter à superior consideração de Vossa Excelência anexo Projeto de Decreto-lei, que contempla as alterações e revisões comentadas.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — **Shigeaki Ueki**, Ministro das Minas e Energia — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

DECRETO-LEI N.º 1.506

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1976

Altera dispositivo da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Artigo 2.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O investimento na indústria de energia elétrica é o capital efetivamente aplicado pelo concessionário na propriedade vinculada à concessão, desde que os bens e instalações resultantes tenham sido destinados, direta ou indiretamente, a critério do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, à produção, transmissão, transformação e/ou distribuição de energia elétrica, no interesse permanente e exclusivo do serviço público de energia elétrica.

§ 1.º Para obtenção de serviço ao custo, através de tarifa adequada, considerar-se-ão as seguintes parcelas do investimento total:

a) os bens e instalações em efetiva operação ou utilização no serviço, observada a respectiva capitalização **pro rata tempore**;

b) os materiais em almoxarifado, indispensáveis ao funcionamento ou à expansão do sistema elétrico e à administração da empresa, equivalentes ao valor médio dos saldos mensais da respectiva conta; e

c) o capital de giro necessário à movimentação da empresa, constituído do resultado, acaso positivo, das operações indicadas na seguinte fórmula:

$CG = DNV + RCP - ECP$

onde **CG** significa capital de giro; **DNV**, o valor médio dos saldos mensais das contas do "Disponível não Vinculado"; **RCP**, o valor médio dos saldos mensais das contas do "Realizável a Curto Prazo", exceto as aplicações financeiras no mercado de títulos e valores; e **ECP**, o valor médio dos saldos mensais das contas do "Exigível a Curto Prazo", excluídas as par-

celas de empréstimos a longo prazo vencidas no exercício.

§ 2.º O Investimento Remunerável será a diferença entre a soma dos valores finais previstos no parágrafo anterior e a soma das deduções a seguir estabelecidas, calculadas pelo critério *pro rata tempore*:

- a) a Reserva para Depreciação;
- b) a Reserva de Amortização, se houver;
- c) os adiantamentos, contribuições e doações referentes aos bens e instalações definidos na letra a do parágrafo anterior;
- d) o valor das obras pioneiras a que se refere o parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 4.156, de 28 de novembro de 1962, introduzido pelo Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, dos bens e instalações para uso futuro e das propriedades da União em regime especial de utilização;
- e) o saldo da Conta de Resultados a Compensar.

Art. 2.º A partir de 1.º de maio de 1977 os concessionários do serviço público de energia elétrica observarão o disposto nas alíneas a, b e c do Artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.302, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3.º As obras em andamento realizadas mediante a utilização de capital próprio do concessionário ou empréstimo vencerão juros de, no máximo, 10% (dez por cento) ao ano, capitalizados e acrescidos ao respectivo custo, até a data em que entrarem em serviço, a critério do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.

Art. 4.º Com vigência até o exercício de 1979, ano base de 1978, o Imposto de Renda devido pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS e pelos concessionários do serviço público de energia elétrica será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

§ 1.º Sobre o imposto referido neste Artigo é vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, enquanto vigorar a aplicação da alíquota ora estabelecida.

§ 2.º Os juros a que se refere o Artigo 3.º ficam isentos do Imposto de Renda.

Art. 5.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Artigo 3.º e seu parágrafo único da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-lei n.º 1.433, de 11 de dezembro de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República. — Ernesto Geisel — Mário Henrique Simonsen — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.156
DE 28 DE NOVEMBRO DE 1962

Altera a legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação e dá outras providências.

Art. 4.º Durante 5 (cinco) exercício a partir de 1964, o consumidor de energia elétrica tomará obrigações da ELETROBRAS, resgatáveis em 10 (dez) anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, correspondente a 15% (quinze por cento) no primeiro exercício e 20% (vinte por cento) nos demais, sobre o valor de suas contas.

§ 1.º O distribuidor de energia fará cobrar ao consumidor, conjuntamente com as suas contas, o

empréstimo de que trata este artigo e o recolherá com o imposto único.

DECRETO-LEI N.º 644
DE 23 DE JUNHO DE 1969

Altera a legislação do Imposto único sobre Energia Elétrica e do empréstimo compulsório em favor da ELETROBRAS.

Art. 1.º O Imposto único sobre Energia Elétrica, instituído pela Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kwh de energia consumida, a medidor ou *forfait*, será equivalente às seguintes percentagens da tarifa fiscal definida na lei:

- a) 47% (quarenta e sete por cento), para os consumidores residenciais;
- b) 2% (dois por cento), para os consumidores industriais;
- c) (vinte e dois por cento), para os consumidores comerciais e outros.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução do empréstimo compulsório, em caráter permanente ou temporário, a industriais de intenso consumo de energia elétrica e de interesse relevante para a economia nacional, de acordo com normas a serem estabelecidas, em decreto, até 31 de dezembro de 1969.

Art. 7.º O § 3.º do art. 6.º da Lei n.º 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos de 6% (seis por cento) ao ano e não terão direito de voto, salvo nos casos dos arts. 81. parágrafo único, e 106 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.”

LEI N.º 5.655
DE 20 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A remuneração legal do investimento, a ser computada no custo do serviço dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será de 10% (dez por cento) a 12% (doze por cento), a critério do poder concedente.

§ 1.º A diferença entre a remuneração resultante da aplicação do valor percentual aprovado pelo Poder concedente e a efetivamente verificada no resultado do exercício será registrada na Conta de Resultados a Compensar, do concessionário, para fins de compensação dos excessos e insuficiência de remuneração.

§ 2.º As importâncias correspondente aos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar serão depositadas pelo concessionário, a débito do Fundo de Compensação de Resultados, até 30 de abril de cada exercício, em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., na sede da empresa, que só poderá ser movimentada, para a sua finalidade, a juízo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2.º O investimento remunerável dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica compreenderá as parcelas a seguir enumeradas, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:

I — o valor de todos os bens e instalações que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para a produção, transmissão, transformação ou distribuição de energia elétrica;

II — o montante do ativo disponível não vinculado, a 31 de dezembro, até a importância do saldo da Reserva para Depreciação à mesma data, depois do lançamento da quota de depreciação correspondente ao exercício;

III — os materiais em almoxarifado a 31 de dezembro, indispensáveis ao funcionamento da empresa no que se refere à prestação dos serviços dentro dos limites aprovados para fiscalização;

IV — o capital de movimento, assim entendido a importância em dinheiro necessária à exploração dos serviços, até o máximo do montante de dois meses de faturamento médio da empresa.

Parágrafo único do total apurado, na forma indicada neste artigo, se deduzirá:

I — o Saldo da Reserva para Depreciação a 31 de dezembro, após o lançamento da quota de depreciação correspondente ao mesmo exercício;

II — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da conta de Reserva da Amortização e o respectivo Fundo;

III — a diferença entre os saldos, a 31 de dezembro, da Conta de Resultados a Compensar e o respectivo Fundo;

IV — os saldos, a 31 de dezembro, das contas do passivo correspondentes a adiantamentos, contribuições e doações;

V — as obras para uso futuro, enquanto não forem remuneradas pela tarifa.

Art. 3.º A partir do exercício de 1972, ano base de 1971, com vigência até o exercício de 1975, inclusive, o Imposto de Renda, devido pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, será calculado pela aplicação da alíquota de 6% (seis por cento) sobre o lucro tributável.

Parágrafo único. É vedado qualquer desconto a título de incentivo fiscal, sobre o imposto referido neste artigo, enquanto vigorar a redução de alíquota nele estabelecida.

Art. 4.º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada como componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1.º O investimento que servirá de base no cálculo da quota de reversão é aquele definido no item I do artigo 2.º deduzido do valor a que se refere o item IV do parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2.º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica depositarão suas quotas anuais de reversão, em duodécimos, até o último dia útil de cada mês, em agência do Banco do Brasil S.A., na conta "Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS — Reserva Global de Reversão".

§ 3.º A ELETROBRÁS movimentará a conta de Reserva Global de Reversão para a aplicação prevista neste artigo ou em empréstimos a concessionários de

serviços públicos de energia elétrica, para expansão e melhoria dos serviços.

§ 4.º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRÁS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos de água.

§ 5.º A ELETROBRÁS deverá proceder anualmente à correção monetária da Reserva Global de Reversão creditando à mesma juros de 3% (três por cento) ao ano, sobre o montante dos recursos utilizados, excluídos os aplicados na forma do § 4.º deste artigo.

§ 6.º Os recursos do Fundo de Reversão investidos pelos concessionários de serviços públicos de energia elétrica na expansão dos seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, vencerão juros de 10% (dez por cento) em favor do Fundo Global de Reversão, por conta da remuneração do respectivo investimento, devendo os depósitos obedecerem o disposto no § 2.º do artigo 4.º

§ 7.º Os concessionários de serviços públicos de energia elétrica, mediante aprovação do poder concedente, poderão promover a conversão da Reserva de Amortização e do respectivo Fundo, existentes a 31 de dezembro de 1971 em Reserva para Reversão e respectivo Fundo, passando estes a reger-se, desde logo pelo disposto no parágrafo 6.º deste artigo.

Art. 5.º O artigo 1.º do Decreto-lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O Imposto único sobre Energia Elétrica instituído pela Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, devido por kwh de energia consumida, a medidor ou *forfait*, será equivalente as seguintes percentagens da tarifa fiscal definida em lei:

a) 50% (cinquenta por cento) para os consumidores residenciais;

b) 60% (sessenta por cento) para os consumidores comerciais e outros."

Parágrafo único. Fica acrescentado ao § 5.º do artigo 4.º da Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.676, de 16 de junho de 1965, com a redação dada pelo artigo 4.º da Lei n.º 5.073, de 18 de agosto de 1966, modificado pelo artigo 1.º do Decreto-lei n.º 644, de 28 de junho de 1969:

"i) os consumidores industriais."

Art. 6.º O artigo 3.º do Decreto-lei n.º 644 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo:

"Art. 3.º O empréstimo compulsório em favor da ELETROBRÁS será cobrado por kwh de energia elétrica de consumo industrial e equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa fiscal definida em lei."

Art. 7.º É facultado aos concessionários de serviços públicos de energia elétrica adaptar-se de forma progressiva ao percentual fixado no artigo 4.º mediante expressa autorização do poder concedente, observados os seguintes prazos:

I — de cinco exercícios para as áreas pioneiras da Amazônia legal e para a área servida pelo sistema da Companhia Hidroelétrica da Boa Esperança, até a incorporação desta ao sistema da Companhia Hidroelétrica do São Francisco;

II — de dois exercícios, observado um percentual mínimo de um por cento, para as demais concessórias.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1972.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República. — **Emílio G. Médici** — **Antônio Delfim Netto** — **Antônio Dias Leite Júnior**.

**DECRETO-LEI N.º 1.302
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973**

Altera a sistemática da Correção Monetária do Ativo Imobilizado e de cálculo da Manutenção de Capital de Giro Próprio e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A partir de 1.º de janeiro de 1974, as correções monetárias do ativo imobilizado serão efetuadas com as modificações a seguir indicadas:

a) apurado o valor dos bens do ativo imobilizado, adquiridos ou incorporados em cada ano, sujeito à correção monetária, esse valor será multiplicado pelo coeficiente correspondente, ano a ano, obtendo-se, assim, a nova tradução monetária; a variação do valor dos bens do ativo imobilizado será a diferença entre o valor original de aquisição ou incorporação e sua nova tradução monetária, obrigatoriamente contabilizada em conta do ativo com intitulação própria, como "Bens Ativos c/ Correção" ou "Bens Ativos Reavaliados", ou qualquer outra semelhante.

b) em contrapartida do registro no Ativo Imobilizado da diferença entre a nova tradução monetária e os valores já registrados de Correção Monetária em anos anteriores, será creditado à conta de Correção Monetária das Depreciações, até o limite daquela diferença, um valor suficiente para igualar a soma das correções monetárias das depreciações e da depreciação das correções monetárias do ativo à mesma proporção existente quanto à depreciação do valor original da aquisição ou incorporação dos bens, e o valor original desses mesmos bens;

c) o resultado líquido após realizado o crédito no item "b", será levado à conta de "Reserva de Correção Monetária", para oportuna e compulsória incorporação ao capital.

Art. 2.º As pessoas jurídicas que praticarem operações ativas e passivas, sujeitas à correção monetária, deverão compensar, para efeitos tributários, as receitas e despesas de correção dando ao saldo a seguinte destinação:

a) se as despesas forem maiores que as receitas de correção monetária, o saldo constituirá despesa operacional, a ser levado a débito da conta de "Lucros e Perdas", para apuração de resultado final;

b) se as receitas forem maiores que as despesas de correção monetária, o saldo constituirá rendimento não tributável, devendo, no entanto, ser subtraído da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio que for calculada nesse exercício.

Art. 3.º A partir do exercício financeiro de 1974, será facultado às pessoas jurídicas excluir do lucro real importância correspondente à manutenção do capital de giro próprio durante o período base da declaração, nos termos deste artigo.

§ 1.º Para os efeitos do cálculo da manutenção a que se refere este artigo, considera-se capital de

giro próprio, no início do exercício, o resultado da soma dos valores do ativo disponível e do ativo realizável, diminuído do passivo exigível, depois de excluídos:

a) do ativo realizável:

- 1) os valores ou créditos em moeda estrangeira;
- 2) as ações, quotas e quaisquer títulos, correspondentes à participação societária em outras empresas;
- 3) o saldo não integralizado do capital social;
- 4) o saldo das contas que, por qualquer motivo, forem objeto de correção do Ativo Imobilizado.

b) do passivo exigível:

- 1) o saldo das obrigações em moeda estrangeira, contraídas para aquisição de bens do ativo imobilizado que forem objeto de correção monetária;
- 2) o saldo das obrigações em moeda nacional, sujeitas à correção monetária ou indexadas, quando vinculadas à aquisição de bens do ativo imobilizado que forem objeto de correção monetária.

§ 2.º O montante da manutenção do capital de giro próprio será determinado pela aplicação sobre o capital de giro próprio da empresa, no início do exercício, dos coeficientes utilizados para a correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 3.º A parcela admissível como exclusão do lucro real corresponderá à manutenção do capital de giro próprio calculada de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, diminuída das receitas de correção monetária que não constituírem rendimento não tributável e das receitas que excederem as despesas de correção monetária, nos termos do item "b" do artigo anterior.

§ 4.º A reserva para manutenção de capital de giro próprio será constituída até o limite dos lucros realizados no exercício.

Art. 4.º O montante da manutenção do capital de giro próprio admissível como exclusão do lucro real será contabilizado a débito de "Lucros e Perdas" e a crédito de conta de reserva específica, para oportuna e compulsória aplicação em aumento de capital da pessoa jurídica, com total isenção do imposto sobre a renda, para a empresa, seu titular, sócios ou acionistas.

Parágrafo único. A reserva a que se refere este artigo não será computada para os efeitos da tributação prevista no § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelo art. 6.º da Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965.

Art. 5.º Aos aumentos de capital decorrentes do aproveitamento da manutenção do capital de giro próprio aplicam-se as normas do art. 3.º e seus §§ 1.º, 3.º e 4.º, do Decreto-lei n.º 1.109, de 26 de junho de 1970.

Art. 6.º A infração às disposições do art. 3.º deste Decreto-lei importará na perda do benefício da isenção e na conseqüente cobrança do imposto calculado sobre a manutenção do capital de giro próprio, acrescido da correção monetária e encargos legais, inclusive multa de lançamento *ex officio*, na forma da legislação em vigor.

Art. 7.º Estão sujeitas ao desconto do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 5% (cinco por cento), como antecipação do que for devido na declaração do beneficiário, as importâncias pagas ou

creditadas a pessoas físicas ou jurídicas, a título de juros, honorários ou indenizações por lucros cessantes, em decorrência de condenações judiciais.

§ 1.º O imposto será descontado no ato do pagamento ou crédito do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 2.º O recolhimento do imposto a que se refere este artigo será feito no mês seguinte àquele em que se verificar o fato gerador.

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1973; 152.º da Independência e 85.º da República. — **Emílio G. Médici** — **Antônio Delfim Netto**.

**DECRETO-LEI N.º 1.433
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1975**

Prorroga o prazo fixado no artigo 3.º da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971, que dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até o exercício financeiro de 1979, ano-base de 1978, a aplicação do disposto no artigo 3.º e seu parágrafo único, da Lei n.º 5.655, de 20 de maio de 1971.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **Ernesto Geisel** — **Mário Henrique Simonsen** — **Shigeaki Ueki**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 16, de 1977-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores — **Cattete Pinheiro**, **Wilson Gonçalves**, **Domício Go-**

lin, **Teotônio Vilela**, **Heitor Dias**, **Ruy Santos**, **Mattos Leão**, **Lenoir Vargas** e os Srs. Deputados **Raimundo Parente**, **Inocêncio Oliveira**, **Daso Coimbra**, **Wilmar Guimarães**, **Navarro Vieira** e **Januário Feitosa**.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores **Nelson Carneiro**, **Benjamin Farah**, **Marcos Freire** e os Srs. Deputados **Hélio de Almeida**, **Walter Silva**, **Alceu Collares**, **Paulo Marques** e **Santilli Sobrinho**.

MENSAGEM N.º 17, de 1977-CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores **Jarbas Passarinho**, **Domício Godin**, **Arnon de Mello**, **Luiz Cavalcante**, **Augusto Franco**, **Ruy Santos**, **Otto Lehmann**, **Otaí Becker** e os Srs. Deputados **Antônio Ferreira**, **Newton Barreira**, **Hélio Levy**, **Rafael Faraco**, **Adriano Valente** e **Lauro Leitão**.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores **Dirceu Cardoso**, **Gilvan Rocha**, **Leite Chaves** e os Srs. Deputados **Júlio Viveiros**, **Henrique Eduardo Alves**, **Octacílio Queiroz**, **Jorge Uequed** e **Pedro Faria**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentarem os pareceres, que concluirão pela apresentação de projetos de decretos legislativos aprovando ou rejeitando os decretos-leis.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Através da Mensagem n.º 41, de 1977-CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3, de 1977-CN

Para a leitura da matéria, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas.)

ATA DA 25.ª SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE MARÇO DE 1977

3.ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

AS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — **Altevir Leal** — **Braga Junior** — **Evandro Carneira** — **Cattete Pinheiro** — **Jarbas Passarinho** — **Renato Franco** — **Alexandre Costa** — **Henrique de La Rocque** — **José Sarney** — **Helvídio Nunes** — **Petrônio Portella** — **Mauro Benevides** — **Virgílio Távora** — **Wilson Gonçalves** — **Agenor Maria** — **Dinarte Mariz** — **Jessé Freire** — **Domício Gondim** — **Milton Cabral** — **Ruy Carneiro** — **Marcos Freire** — **Paulo Guerra** — **Arnon de Mello** — **Luiz Cavalcante** — **Teotônio Vilela** — **Augusto Franco** — **Gilvan Rocha** — **Lourival Baptista** — **Heitor Dias** — **Luiz Viana** — **Ruy Santos** — **Dirceu Cardoso** — **Eurico Rezende** — **João Calmon** — **Roberto Saturnino** — **Vasconcelos Torres** — **Benjamin Farah** — **Nelson**

Carneiro — **Gustavo Capanema** — **Itamar Franco** — **Magalhães Pinto** — **Franco Montoro** — **Orestes Quércia** — **Otto Lehmann** — **Benedito Ferreira** — **Lázaro Barboza** — **Osires Teixeira** — **Mendes Canale** — **Saldanha Derzi** — **Accioly Filho** — **Leite Chaves** — **Lenoir Vargas** — **Otaí Becker** — **Daniel Krieger** — **Paulo Brossard**.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Nabor Júnior — **MDB**; **Nosser Almeida** — **ARENA**.

Amazonas

Antunes de Oliveira — **MDB**; **Joel Ferreira** — **MDB**; **Mário Frota** — **MDB**; **Rafael Faraco** — **ARENA**; **Raimundo Parente** — **ARENA**.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Baccelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingit Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fluzza — ARENA; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães —

ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Baccelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA;

Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinias — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Alvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Antonio Mota — MDB; Ario Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daço Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hélio de Almeida — MDB; Hydekkel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Mauricio — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; — Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Silvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Aírton Sandoval — MDB; Aírton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furian — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athié Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Elota Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arru-

da — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José Zavaglia — MDB; Minor Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Brito — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Alvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ary Kiffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minor Miyamoto — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Abel Avila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA; Albino Zeni — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Noberto Schmidt — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — As listas de presença acusam o comparecimento de 56 Srs. Senadores e 349 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

SENADO FEDERAL

Em 18 de março de 1977

Do Líder da Maioria
Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Petrônio Portella
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Gustavo Capanema, pelo nobre Senhor Senador Saldanha Derzi, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 29, de 1976 (CN), que "Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições resultantes de emendas aos artigos que mencionam", (Reforma do Poder Judiciário).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Eurico Rezende, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

Para a leitura das Mensagens Presidenciais números 18, 19 e 20, de 1977-CN, referentes aos Decretos-leis n.ºs 1.507, 1.508 e 1.509, de 1976, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda-feira, às 11 horas, neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial n.º 41, de 1977-CN, que será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N.º 41, DE 1977 (CN)

(N.º 69/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho, o anexo projeto de lei que "altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências".

Brasília, em 18 de março de 1977. — Ernesto Geisel.

E.M. GM/DF N.º 07 Em 17 de março de 1977

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, alterando o Ca-

pítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, relativo a férias.

Retrata o projeto o resultado de estudos que, no decorrer dos últimos três anos, se vinham desenvolvendo nesta Pasta.

Estes estudos ganharam novo impulso, quando Vossa Excelência houve por bem torná-los de conhecimento público, em março de 1976, em contato com a liderança sindical da cidade de Manaus, ao revelar a possibilidade de concessão de férias de até 30 dias corridos aos trabalhadores.

O aprofundamento do exame da matéria, a partir de então, tornou-se prioritário ante a revelação de seu interesse, que traduzia o reconhecimento de um direito, de todos os que trabalham.

Naquela oportunidade remeti à Comissão Interministerial, constituída para rever o texto da Consolidação das Leis do Trabalho, as sugestões já encaminhadas a esta Pasta pelas entidades sindicais representativas das categorias de empregados e empregadores, de que resultou a redação do projeto ora apresentado a Vossa Excelência.

Mesmo após concluídos os trabalhos dessa Comissão, requerimentos de várias entidades sindicais foram endereçados a este Ministério, restando esta solução como aquela que melhor se ajusta à realidade sócio-econômica do País.

Corporifica-se no mesmo o reconhecimento do Governo de que o direito ao período de férias há que ser um só para os que trabalham, seja no regime estatutário ou da Consolidação das Leis do Trabalho.

Esta iniciativa virá sanar, por outro lado, desigualdades na aplicação do texto da Consolidação das Leis do Trabalho, que, quando aplicada aos empregados que não trabalhavam aos sábados propiciava-lhes um descanso de 28 dias corridos — pois o sábado não entrava no cômputo dos 20 dias úteis — deixando aos que trabalhavam durante todos os dias úteis — portanto carentes de maior descanso — um período de apenas 23 dias corridos.

Objetivando solucionar essa discrepância, teve-se, também, em vista a conveniência de propiciar ao trabalhador meios financeiros para mais adequada utilização do repouso anual, de vez que pode o salário resultar comprometido com as despesas normais compulsórias.

Assim, adotou-se uma escala de férias, partindo de trinta dias corridos (30, 24, 18 e 12 dias, conforme o número de faltas injustificadas ao serviço no curso do período aquisitivo), e facultou-se ao empregado a alternativa de poder converter um terço de suas férias em abono pecuniário.

O empregado que tiver direito a trinta dias de férias, poderá — se assim o preferir — ter um repouso de vinte dias e receber, além da remuneração normal, mais um abono equivalente a dez dias de salário.

Incorporando prática usual em empresas de grande porte, disciplina o projeto a sistemática de férias coletivas, e somente nessa hipótese, a conversão das férias no abono pecuniário se transfere da manifestação de vontade do empregado a pleito do sindicato da categoria.

Positiva, da mesma forma, é a alternativa de acréscimo de metade da gratificação de natal (13.º salário), caso manifeste o empregado, no mês de janeiro do correspondente ano, opção pelo seu recebimento, por ocasião das férias, nos termos da Lei n.º 4.749, de 12 de agosto de 1965 (art. 2.º, § 2.º).

Na elaboração do projeto cuidou-se, finalmente, em especial, das repercussões financeiras da medida, adotando-se a fórmula inserta no § 6.º do artigo 130, de não considerar o abono de férias como integrante da remuneração do empregado, para os efeitos da legislação do trabalho e de previdência social, a fim de não onerar as empresas em demasia, provocando aumento do custo de produção e conseqüente transformação em foco inflacionário.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de meu mais profundo respeito. — **Arnaldo Prieto.**

PROJETO DE LEI N.º 3, DE 1977-CN

Altera o Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a Férias, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

Das Férias Anuais

SEÇÃO I

Do Direito a Férias e da sua Duração

Art. 129. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 130. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatroze) faltas;

III — 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV — 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1.º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

§ 2.º O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 131. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado:

I — nos casos referidos no art. 473;

II — durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

III — por motivo de acidente de trabalho ou de fato que propicie concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133;

IV — justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V — durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de pri-

são preventiva, quando for impronunciado ou absolvido;

VI — nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do artigo 133.

Art. 132. O tempo de trabalho anterior à apresentação do empregado para serviço militar obrigatório será computado no período aquisitivo, desde que ele compareça ao estabelecimento dentro de 90 (noventa) dias da data em que se verificar a respectiva baixa.

Art. 133. Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I — deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II — permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III — deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;

IV — tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

§ 1.º A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

SEÇÃO II

Da Concessão e da Época das Férias

Art. 134. As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

§ 1.º Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2.º Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 135. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

§ 1.º O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua CTPS, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

§ 2.º A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

Art. 136. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

§ 1.º Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

§ 2.º O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 137. Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

§ 1.º Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamações pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas.

§ 2.º A sentença cominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida.

§ 3.º Cópia da decisão judicial transitada em julgado será remetida ao órgão local do Ministério do Trabalho, para fins de aplicação da multa de caráter administrativo.

Art. 138. Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele.

SEÇÃO III

Das Férias Coletivas

Art. 139. Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou determinados estabelecimentos ou setores da empresa.

§ 1.º As férias poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2.º Para os fins do parágrafo anterior, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida.

§ 3.º Em igual prazo o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Art. 140. Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Art. 141. Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá promover, mediante carimbo, as anotações de que trata o art. 135, § 1.º

§ 1.º O carimbo, cujo modelo será aprovado pelo Ministério do Trabalho, dispensará a referência ao período aquisitivo a que corresponde, para cada empregado, as férias concedidas.

§ 2.º Adotado o procedimento indicado neste artigo, caberá à empresa fornecer ao empregado cópia visada do recibo correspondente à quitação mencionada no parágrafo único do art. 145.

§ 3.º Quando da cessação do contrato de trabalho, o empregador anotará na CTPS as datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo empregado.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Abono de Férias

Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 1.º Quando o salário for pago por hora, com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 2.º Quando o salário for pago por tarefa, tomar-se-á por base a média da produção no período aquisitivo do direito a férias, aplicando-se o valor da remuneração da tarefa na data da concessão das férias.

§ 3.º Quando o salário for pago por percentagem, comissão ou viagem, apurar-se-á a média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que precederem à concessão das férias.

§ 4.º A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na CTPS.

§ 5.º Os adicionais por trabalho extraordinário noturno, insalubre ou perigoso serão computados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 6.º Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme, será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ 1.º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

§ 2.º Tratando-se de férias coletivas, a conversão a que se refere este artigo deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independentemente de requerimento individual a concessão do abono.

Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de 20 (vinte) dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

Art. 145. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único. O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do termo das férias.

SEÇÃO V

Dos Efeitos da Cessação do Contrato de Trabalho

Art. 146. Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será de-

vida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único. Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Art. 147. O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 148. A remuneração das férias, ainda quando devidamente após a cessação do contrato de trabalho, terá natureza salarial, para os efeitos do art. 449.

SEÇÃO VI

Do Início da Prescrição

Art. 149. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou o pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no art. 134 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

SEÇÃO VII

Disposições Especiais

Art. 150. O tripulante que, por determinação do armador, for transferido para o serviço de outro, terá computado, para o efeito de gozo de férias, o tempo de serviço prestado ao primeiro, ficando obrigado a concedê-las o armador em cujo serviço ele se encontra na época de gozá-las.

§ 1.º As férias poderão ser concedidas, a pedido dos interessados e com aquiescência do armador, parceladamente, nos portos de escala de grande estadia do navio, aos tripulantes ali residentes.

§ 2.º Será considerada grande estadia a permanência no porto por prazo excedente de seis dias.

§ 3.º Os embarcadouros, para gozarem férias nas condições deste artigo, deverão pedilas, por escrito, ao armador, antes do início da viagem, no porto de registro ou armação.

§ 4.º O tripulante, ao terminar as férias apresentar-se-á ao armador, que deverá designá-lo para qualquer de suas embarcações ou o adir a algum dos seus serviços terrestres, respeitadas a condição pessoal e a remuneração.

§ 5.º Em caso de necessidade, determinada pelo interesse público, e comprovada pela autoridade competente, poderá o armador ordenar a suspensão das férias já iniciadas ou a iniciá-las, ressalvado ao tripulante o direito ao respectivo gozo posteriormente.

Art. 151. Enquanto não se criar um tipo especial de caderneta profissional para os marítimos, as férias serão anotadas pela Capitania do Porto na caderneta-matricula do tripulante, na página das observações.

Art. 152. A remuneração do tripulante, no gozo de férias, será acrescida da importân-

cia correspondente à etapa que estiver vencendo.

SEÇÃO VIII

Das Penalidades

Art. 153. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a multa de no mínimo 2 (dois) até 20 (vinte) meses o valor de referência previsto no art. 2.º, parágrafo único, da Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, calculada a razão de um valor de referência por empregado em situação irregular.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO II

Das Normas Gerais da Tutela do Trabalho

CAPÍTULO IV

Das Férias

Arts. de n.ºs 129 a 153.

LEI N.º 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

Art. 2.º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem, os arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Altevir Leal, Jarbas Passarinho, Alexandre Costa, Helvidio Nunes, Milton Cabral, Arnon de Mello, Lourival Baptista, Ruy Santos e os Srs. Deputados Luiz Rocha, Pedro Carolo, Daso Coimbra, José Alves, Raimundo Parente e Adhemar Ghisi.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, Nelson Carneiro, Itamar Franco e os Srs. Deputados Aloisio Santos, Arnaldo Lafayette, Jorge Moura, José Costa e Rosa Flores.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Comissão Mista, ora designada, de acordo com o disposto no parágrafo segundo do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos oito dias seguintes à instalação da Comissão, os Senhores Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao Projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 9 de abril.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o Parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O Sr. Freitas Nobre (MDB — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Com a palavra o nobre Deputado Freitas Nobre.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vê-se, pela Mensagem oralida — e formularei a questão de ordem no final — que essa matéria estava madura: as férias de trinta dias. No entanto as duas Casas do Congresso rejeitaram projetos de parlamentares que tinham o mesmo objetivo.

Madura como estava a idéia, esta Casa poderia ter-se valorizado na aprovação das proposições. Há outras ainda em andamento, de Senadores e Deputados, assegurando as férias de trinta dias ao trabalhador e dispondo sobre duração e outros detalhes relativos a este capítulo e seção da Consolidação das Leis do Trabalho.

A minha questão de ordem é no sentido de na oportunidade que faço estas observações — indagar de V. Ex.ª se seria possível determinar a juntada de todos aqueles projetos, algumas dezenas, relativos à mesma matéria, a fim de que eles pudessem ser contribuição útil à Comissão Mista que vai examinar a Mensagem do Executivo que tem esse objetivo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Não há, propriamente, questão de ordem a decidir. A diligência sugerida será determinada pela Mesa que julga indispensável registrar-se a ampla participação do Legislativo. Se existem iniciativas dos Srs. Senadores e Deputados, essa colaboração deve estar presente quando da apreciação da matéria pela douda Comissão Mista ora designada, devendo, com esse objetivo, ser o processo do projeto em referência instruído com o texto, em avulso, das proposições referidas pelo nobre Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção Conjunta (Congresso Nacional)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS